## **ILEGITIMIDADE PASSIVA**

## ESTRUTURA PADRÃO - Resumo dos fatos...

Após, os autos foram remetidos a esta **Procuradoria de Justiça Especializada** na **Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística** para apresentação do parecer. É o que merecia registro. Passa-se a analisar de forma objetiva e fundamentada as teses apresentadas no recurso.

COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ. DEMANDA RELATIVA À GESTÃO E DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA SEMA. NULIDADE DA DECISÃO ORIGINÁRIA. NECESSIDADE DE REMESSA À VEMA.

**Fato:** Trata-se de recurso interposto em face de decisão proferida por juízo da Comarca de Sinop, em ação que discute a utilização de maquinários em imóvel rural, a regularidade da atividade em áreas abertas e a possibilidade de expedição, pela SEMA, de Declaração de Limpeza de Área (DLA).

A controvérsia gira em torno da legalidade de decisões administrativas proferidas por autoridade sediada na capital do Estado. Toda a autuação, instrução e análise técnica da questão ambiental debatida ocorreu por meio de procedimentos vinculados ao órgão estadual com sede em Cuiabá/MT (id xxxx).

Após a decisão interlocutória, os autos foram remetidos à Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística, para emissão de parecer.

Direito: A competência para processar e julgar ações cíveis relacionadas à legalidade de autuações e atos administrativos ambientais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT é da Vara Especializada do Meio Ambiente da Comarca de Cuiabá, nos termos expressos da Resolução TJMT/OE n.º 02/2019:

Artigo 1º - Redefinir a competência das Varas Cíveis da Comarca de Cuiabá, outorgando competência para o processamento de cartas precatórias, conforme segue:

## ENTRÂNCIA ESPECIAL

1. CUIABÁ [...]

Vara Esp. do Meio Ambiente: Processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente das Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande e Santo Antônio de Leverger, bem como as ações penais que tratem de crimes ambientais (Resolução n. 03/2016-TP) e as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência. (grifo nosso)

No caso concreto, o objeto da demanda envolve diretamente atos administrativos da SEMA praticados na Capital, em decorrência de fiscalização remota por satélite, análise técnica de georreferenciamento, verificação de polígonos, quantificação de áreas e emissão de documentos por meio do Sistema Mato-grossense do Cadastro Ambiental Rural – tudo processado em nível central.

A concentração dessa competência na Vara Especializada da Capital evita decisões conflitantes nas diversas comarcas do Estado, assegurando tratamento uniforme, especializado e técnico, fundamental para questões ambientais de elevada complexidade jurídica e científica.

A matéria é de ordem pública, pois trata-se de competência absoluta, cuja inobservância acarreta nulidade da decisão proferida por juízo absolutamente incompetente, passível de reconhecimento mesmo de ofício pelo Tribunal ad quem (efeito translativo).

**Tese:** Nos termos da Resolução TJMT/OE n.º 02/2019, compete à Vara Especializada do Meio Ambiente de Cuiabá processar e julgar demandas que envolvem a análise da legalidade de autuações e decisões administrativas ambientais da SEMA/MT. A competência da comarca do local do imóvel (indicar a comarca) não prevalece diante da natureza da causa, cuja origem, análise técnica, fundamentação administrativa e emissão documental ocorreram integralmente na capital do Estado.

Fundamentação: A atuação da SEMA, no caso, envolveu procedimentos baseados em sensoriamento remoto, cruzamento de bases georreferenciadas, uso da Plataforma de Monitoramento da Cobertura Vegetal e do Sistema SIMCAR. Todos os atos administrativos são elaborados, decididos e registrados por agentes lotados em Cuiabá. A eventual liberação de DLA, quando cabível, também depende de processamento técnico exclusivamente vinculado à sede da SEMA na capital.

Ademais, a existência de Varas especializadas no Estado atende à necessidade de centralização técnico-jurídica de matérias complexas. O meio ambiente, enquanto bem jurídico de natureza difusa e transfronteiriça, demanda interpretação técnica, sistêmica e uniforme. A pulverização de decisões em 83 comarcas cria risco de insegurança jurídica e quebra da coerência institucional no trato da política ambiental estadual.

A jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso reforça a competência da Vara Ambiental da Capital em ações que envolvem autuações, multas, sanções e decisões da SEMA/MT:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO – DISCUSSÃO ACERCA DE MULTA AMBIENTAL APLICADA PELA SEMA – MATÉRIA EMINENTEMENTE AMBIENTAL – PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – INCOMPETÊNCIA DA VARA DA COMARCA DE SINÓP - RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N° 02/2019 – COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE CUIABÁ – ANULAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE – PRELIMINAR ACOLHIDA.

Nos termos da Resolução nº 02/2019 cabe a Vara Especializada do Meio Ambiente processar e julgar os feitos afetos a matéria ambiental. (N.U 1020059-43.2022.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARCIO VIDAL, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 13/03/2023, Publicado no DJE 29/03/2023) (grifo nosso)

No mesmo sentido, vide: RAI 1013492-59.2023.8.11.0000; AI 1015185-78.2023.8.11.0000.

PARECER: Pelo acolhimento da preliminar de incompetência absoluta do juízo da Comarca de Sinop, com a consequente declaração de nulidade da decisão proferida e a remessa dos autos à Vara Especializada do Meio Ambiente da Comarca de Cuiabá, conforme art. 1º da Resolução TJMT/OE n.º 02/2019,

diante da matéria eminentemente ambiental e da centralização dos atos administrativos da SEMA na capital.